

Lei nº 437/73
Estabelece Diárias para Servidores Municipais quando em viagem de interesse do Serviço.

O Povo do Município de São Francisco,
Art. 2º - Durante o mesmo prazo, o Chefe do Executivo, poderá parcelar os débitos fiscais, fazer acordos com os devedores para descontos especiais e composições para parcelamento dos pagamentos.

Art. 3º - Havendo conveniência à administração, o prazo a que se referem os artigos anteriores, poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A fim de incentivar o recolhimento da dívida ativa, o Prefeito deverá promover intensa campanha de esclarecimento e apelo aos devedores.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco 20 de fevereiro de 1973.

Oscar Caetano Junior

x x x x

Prefeito Municipal

x x